



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 23 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 863

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Secretaria de Governo	2
Portarias	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	3
Despacho	3
PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO	8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Relatório de Gestão Fiscal	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 23 de maio de 2017

Ano IV Edição nº 863

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.236, DE 19 DE MAIO DE 2017.

“Nomeia o Conselho Técnico, Administrativo e de Regulação do SAV”.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Art. 5º, da Lei Complementar nº 18/2006 e Art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 2.580/2007.

DECRETA;

ARTIGO 1º) - O Conselho Técnico, Administrativo e de Regulação do SAV, terá a seguinte composição, obedecendo como dispõe ao Artigo 3º, da Lei nº 2580/007.

Presidente: Antônio Carlos Ribeiro de Souza

I - Um Representante da Divisão Municipal de Obras e Serviços:

Titular:- Guilherme Antônio dos Santos

Suplente:- Márcio Luiz Roque

II – Um Representante da Seção Municipal de Contabilidade e Orçamento:

Titular:- Eliana de Cássia Galão Cardoso da Silveira

Suplente:- Ana Claudia Bagatin

III - Representante de Associação ou Organização não Governamental, sem fins lucrativos:

Titular:- Luiz Gustavo Costa

Suplente:- Paulo Sérgio Beluzzo

IV - Um Representante da Associação Comercial e Industrial e Agrícola de Viradouro (ACIAV):

Titular:- Marcelo Aparecido Rossini

Suplente:- Carlos Rodrigues de Oliveira

V - Representante do Conselho Municipal de Saúde:

Titular:- Aline Pereira Bidóia

Suplente:- Luzia Aparecida Carlos Rosa

ARTIGO 2º) - Os membros Efetivos do Conselho Técnico, Administrativo e Regulação do SAV e seus respectivos suplentes, terão mandato com duração de 2 (dois) anos.

ARTIGO 3º) - Este presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 4.253/2013.

ARTIGO 4º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 19 de maio de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Governo

Portarias

PORTARIA S.G. Nº. 017, DE 15 DE MAIO DE 2017.

“Altera o Artigo 1º da Portaria S.G. nº 013, de 10 de abril de 2017.”

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES, Secretário de Governo, no uso de suas atribuições:

Resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º. O artigo 1º da Portaria nº 013, de 10 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica concedida ao servidor Sr.EDUARDO APARECIDO FERNANDES, ocupante de cargo efetivo, portador da cédula de identidade nº. 19.361.299, gratificação equivalente a 38% (trinta e oito por cento) do valor de sua referência salarial, nos termos do art. 1º. da Lei Municipal nº. 2.778, de 2 de junho de 2009.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2017.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 15 de maio de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 23 de maio de 2017

Ano IV Edição nº 863

Página 3 de 8

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Secretaria de Negócios Jurídicos

Despacho

PORTARIA S.G. N°. 018, DE 15 DE MAIO DE 2017.

“Designa o servidor municipal cedido pela Secretaria Municipal de Educação para responder como Gestor Municipal de Esportes do Município de Viradouro”

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES, Secretário de Governo do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Unidade Administrativa, Divisão de Esporte e Lazer compõe a Secretária de Governo Municipal, conforme inciso V, do art. 3º Lei nº 3.337, de 16 de maio de 2016;

Considerando a cessão do servidor público municipal Sr. Gabriel Rodrigues Cotrim Junior, pela Secretária da Educação, para desenvolver atividades junto ao Esporte do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado como Gestor do Esporte Municipal, o servidor municipal Sr. Gabriel Rodrigues Cotrim Junior, RG – 33.179.131-6, devendo perceber a mesma remuneração recebida até o mês anterior ao de expedição da presente Portaria.

Art. 2º. As despesas com a remuneração do servidor ora designado deverão ser suportadas pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 15 de maio de 2017.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Processo SNJ nº. 379/2017

Tratam os autos de requerimento protocolado pela servidora Regiane Cristina Cravo Roxo Oliveira, através do qual expõe seu descontentamento com o remanejamento do local de trabalho das agentes comunitárias de saúde, bem como solicita a realização de reunião para tratar do assunto.

Por ordem da Excelentíssima Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhem-se os autos ao seguimento Pareceres Administrativos – PA, para que o responsável exare seu parecer, no sentido de esclarecer se referido remanejamento fora realizado da forma prevista na legislação municipal.

Viradouro/SP, sexta-feira, 19 de maio de 2017.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

Processo SNJ nº. 380/2017

Tratam os autos de requerimento protocolado pela servidora Regiane Cristina Cravo Roxo Oliveira, através do qual expõe seu descontentamento com o remanejamento do local de trabalho das agentes comunitárias de saúde, bem como solicita a realização de reunião para tratar do assunto.

Por ordem da Excelentíssima Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhem-se os autos ao seguimento Pareceres Administrativos – PA, para que o responsável exare seu parecer, no sentido de esclarecer se referido remanejamento fora realizado da forma prevista na legislação municipal.

Viradouro/SP, sexta-feira, 19 de maio de 2017.

Lorena Rossi Garcia

Assessora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 23 de maio de 2017

Ano IV Edição nº 863

Página 4 de 8

Processo SNJ nº. 381/2017

Tratam os autos de requerimento protocolado pela servidora Tais Pauliane de Souza, através do qual expõe seu descontentamento com o remanejamento do local de trabalho das agentes comunitárias de saúde, bem como solicita a realização de reunião para tratar do assunto.

Por ordem da Excelentíssima Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhem-se os autos ao seguimento Pareceres Administrativos – PA, para que o responsável exare seu parecer, no sentido de esclarecer se referido remanejamento fora realizado da forma prevista na legislação municipal.

Viradouro/SP, sexta-feira, 19 de maio de 2017.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

Processo SNJ nº. 378/2017

Tratam os autos de requerimento protocolado pela servidora Shirley Dalbem Otaviani, através do qual expõe sua insatisfação com o remanejamento do local de trabalho das agentes comunitárias de saúde, bem como solicita que o mesmo seja revisto.

Por ordem da Excelentíssima Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhem-se os autos ao seguimento Pareceres Administrativos – PA, para que o responsável exare seu parecer, no sentido de esclarecer se referido remanejamento fora realizado da forma prevista na legislação municipal.

Viradouro/SP, sexta-feira, 19 de maio de 2017.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

Processo SNJ nº. 340/2017

Por ordem da Excelentíssima Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhem-se os autos ao seguimento Pareceres Administrativos – PA, para que o responsável exare seu parecer, observando-se as ordens internas desta Secretaria.

Viradouro/SP, quarta-feira, 17 de maio de 2017.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

Processo SNJ nº. 341/2017

Por ordem da Excelentíssima Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhem-se os autos ao seguimento Pareceres Administrativos – PA, para que o responsável exare seu parecer, observando-se as ordens internas desta Secretaria.

Viradouro/SP, quarta-feira, 17 de maio de 2017.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

Processo SNJ nº. 358/2017

Por ordem da Excelentíssima Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhem-se os autos ao seguimento Pareceres Administrativos – PA, para que o responsável exare seu parecer, observando-se as ordens internas desta Secretaria.

Viradouro/SP, quarta-feira, 17 de maio de 2017.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

Processo SNJ nº. 363/2017

Por ordem da Excelentíssima Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhem-se os autos ao seguimento Pareceres Administrativos – PA, para que o responsável exare seu parecer, observando-se as ordens internas desta Secretaria.

Viradouro/SP, terça-feira, 16 de maio de 2017.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

Processo SNJ nº. 369/2017

Por ordem da Excelentíssima Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhem-se os autos ao seguimento Pareceres Administrativos – PA, para que o responsável exare seu parecer, observando-se as ordens internas desta Secretaria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 23 de maio de 2017

Ano IV Edição nº 863

Página 5 de 8

Viradouro/SP, terça-feira, 16 de maio de 2017.

Lorena Rossi Garcia
Assessora

Processo SNJ nº. 205/2016

Considerando a vinda do comprovante de transferência bancária, referente ao Ofício Requisitório nº. 3288/2016, expedido nos autos do processo nº. 1000481-47.2016.8.26.0660; e por ordem da Exmª Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhe-se o expediente ao seguimento Contencioso Judicial Passivo - CJP, para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria, peticione a juntada do presente comprovante aos autos do processo em referência.

Cumprida a determinação acima, deverá o responsável pela Seção de Protocolos acautelar os autos até a vinda dos ulteriores atos do processo.

Viradouro/SP, segunda-feira, 22 de maio de 2017.

Lorena Rossi Garcia
Assessora

Processo SNJ nº. 371/2017

Tratam os autos de Ofício SMSVIR nº. 00117/2017, através do qual a Exmª Secretária de Saúde solicita instauração de processo administrativo disciplinar, em face de servidor público municipal especificado, tendo em vista que o mesmo vem utilizando, reiteradamente, aparelho de celular durante sua jornada de trabalho.

Diante do acima, e por ordem da Exmª Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhe-se os autos ao seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para que o responsável proceda à elaboração do ato de instauração do processo administrativo disciplinar, remetendo-o para assinatura da autoridade responsável, conduzindo o processo com observância dos princípios de direito administrativo, em especial do contraditório e ampla defesa.

Deverá o seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, durante a tramitação do processo, observar as disposições constantes do art. 9º do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios

Jurídicos.

Concluída a instrução do processo e elaborado o relatório, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para decidir sobre o apurado, nos termos do art. 21 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Viradouro, Estado de São Paulo, 22 de maio de 2017.

Lorena Rossi Garcia
ASSESSORA

PROCESSO SNJ Nº. 372/2017

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, expedida nos autos do processo licitatório nº. 041/2017, objeto do Pregão Presencial nº. 016/2017.

Desta forma, encaminhe-se o expediente ao seguimento "Licitações, Contratos e Congêneres- LCC" para que o responsável se manifeste ao quanto solicitado, observando-se as normas da Ordem de Serviço SNJ nº 018/2013.

Viradouro/SP, quarta-feira, 17 de maio de 2017.

LORENA ROSSI GARCIA
Assessora

Processo SNJ nº. 197/2017

Cientificado dos termos do parecer jurídico exarado nos autos, o Exmº Secretário Municipal de Governo determinou a instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração dos fatos.

Diante do acima, e por ordem da Exmª Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhe-se os autos ao seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para que o responsável proceda à elaboração do ato de instauração do processo administrativo disciplinar, remetendo-o para assinatura da autoridade responsável, conduzindo o processo com observância dos princípios de direito administrativo, em especial do contraditório e ampla defesa.

Deverá o seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, durante a tramitação do processo, observar as disposições constantes do art.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 23 de maio de 2017

Ano IV Edição nº 863

Página 6 de 8

9º do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Concluída a instrução do processo e elaborado o relatório, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para decidir sobre o apurado, nos termos do art. 21 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Viradouro, Estado de São Paulo, 18 de maio de 2017.

Lorena Rossi Garcia

ASSESSORA

Processo SNJ nº. 382/2017

Trata-se de mandado de citação, exarado nos autos da ação ordinária objeto do processo nº. 1000637-98.2017.8.26.0660, tendente a compelir o Poder Executivo do Município de Viradouro a contestar a ação supra, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Passivo – CJP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria de Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município.

Viradouro/SP, sexta-feira, 19 de maio de 2017.

LORENA ROSSI GARCIA

Assessora

Processo SNJ nº. 572/2016

Trata-se de Ofício Requisitório nº. 1502/2017, expedido nos autos do processo nº. 0001589-311.2016.8.26.0660, através do qual requisita do Poder Executivo Municipal o pagamento do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo a mesma ser atualizada até a data do depósito.

Observo que o valor requisitado não suplanta aquele disposto no art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que o coloca na exceção do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, implicando na necessidade de prontamente atender a requisição judicial.

Diante do exposto, e por ordem da Exmª Secretária dos Negócios Jurídicos retornem os autos à Secretaria

de Governo para elaboração de ordem de despesa necessária ao pagamento da importância requisitada.

Antes porém, encaminhe-se o expediente ao Contencioso Judicial Passivo – CJP para que o procurador responsável pelo processo em referência, disponibilize ao Secretário de Governo o memorial de cálculo da importância requisitada, devendo a mesma ser atualizada para o momento do pagamento.

Ressalto que a título de compensação, poderá ser abatido, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos pela Fazenda Municipal contra os credores do Ofício Requisitório, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição Federal

Viradouro/SP, segunda-feira, 22 de maio de 2017.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

Processo SNJ nº. 161/2016

Trata-se de mandado de intimação, exarado nos autos da Ação Civil Pública objeto do processo nº. 0001950-68.2004.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da comarca de Viradouro/SP.

O objeto do mandado é a intimação do Poder Executivo do Município de Viradouro para os termos da decisão exarada nos autos da ação em epígrafe.

Considerando o acima, e por ordem da Excelentíssima Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Passivo - CJP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria, proceda como for necessário em defesa do Município.

Viradouro, segunda-feira, 15 de maio de 2017.

LORENA ROSSI GARCIA

Assessora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 23 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 863

Página 7 de 8

Processo SNJ nº. 348/2015

Trata-se de mandado de intimação exarado nos autos da ação de obrigação de fazer objeto do processo nº. 0001817-40.2015.8.26.0660, tendente a compelir o Poder Executivo do Município de Viradouro a comprovar a entrega dos medicamentos pleiteados nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Observo que a Secretaria de Saúde já fora instada a providenciar a documentação referente a comprovação da entrega dos medicamentos, conforme protocolo apostado nos autos.

Considerando o acima e, por ordem da Exm^a Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Passivo - CJP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria, proceda como for necessário em defesa do Município.

Viradouro/SP, terça-feira, 16 de maio de 2017.

LORENA ROSSI GARCIA

Assessora

seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para que o responsável proceda à elaboração do ato de instauração do processo de sindicância, remetendo-o para assinatura da autoridade responsável, conduzindo o processo com observância dos princípios de direito administrativo, em especial do contraditório e ampla defesa.

Deverá o seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, durante a tramitação do processo, observar as disposições constantes do art. 9º do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Concluída a instrução do processo e elaborado o relatório, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para decidir sobre o apurado, nos termos do art. 21 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Viradouro, Estado de São Paulo, 16 de maio de 2017.

Lorena Rossi Garcia

ASSESSORA

Processo SNJ nº. 539/2016

Considerando o novo apontamento feito pela responsável pela seção de Lançadoria e Tributação, por ordem da Excelentíssima Secretária dos Negócios Jurídicos, retornem os autos ao seguimento Pareceres Administrativos – PA, para que o responsável exare seu parecer, observando-se as ordens internas desta Secretaria.

Viradouro/SP, terça-feira, 16 de maio de 2017.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

Processo SNJ nº. 367/2017

Tratam os autos de solicitação de instauração de processo sindicante, subscrita pelo Exm^o Secretário de Governo, tendo em vista suposta conduta inadequada atribuída a servidor especificado.

Diante do acima, e por ordem da Exm^a Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhe-se os autos ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 23 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 863

Página 8 de 8

PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

VIRADOURO - PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Mai/2016 a Abr/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Mai/2016 a Abr/2017	
	LIQUIDADAS	
	(a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	916.145,20	
Pessoal Ativo	888.967,60	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	27.177,60	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	916.145,20	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	49.720.282,62	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	916.145,20	1,84
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.983.216,96	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	2.834.056,11	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	2.684.895,26	5,40

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64